

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1060/97

**"ADOA CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE LOTES
RESIDENCIAIS URBANOS"**

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos critérios para a doação de imóvel e área de terrenos urbanos para fins residenciais.

Art. 2º - As propostas com a finalidade mencionada no artigo 1º só serão aceitas pela Câmara Municipal, com a apresentação concomitante dos seguintes documentos do cidadão:

I - Comprovante de não possuir qualquer bem imóvel expedido pelo Cartório.

II - Comprovante de não haver sido contemplado em doações de imóveis anteriormente, através de programas municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - O comprovante a que se refere o inciso II do artigo 2º será elaborado por Comissão Especial, constituída pela Mesa Diretora da Câmara, que expedirá um parecer que fica sujeito a apreciação do Plenário.

Art. 4º - Após a doação fica proibido a venda ou qualquer negociação com o bem, sob pena de reversão do mesmo à municipalidade, comprovada a referida infração a este artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de junho de 1997


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. De Administração e Planejamento